



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 3664-1911 - Fax: 3664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep 17230-000



PROJETO DE LEI Nº 014/2005
DE 06 DE ABRIL DE 2005.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER
EXECUTIVO NA CONTRATAÇÃO DE
TRABALHADORES EM CARÁTER
TEMPORÁRIO PARA ATENDER
NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO NA ÁREA DA SAÚDE.**

Considerando a necessidade de suprir as deficiências do município em relação aos seus servidores,

Considerando a necessidade de se atender ao princípio da eficiência e continuidade no serviço público,

Considerando a necessidade de atender-se necessidade de excepcional interesse público de caráter transitório,

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar funcionários para preenchimento de cargos em caráter transitório e temporário para atendimento de serviços locais de excepcional interesse público.

Parágrafo Único – Referida contratação não poderá exceder o prazo máximo de 6 (seis) meses.

Artigo 2º - A contratação de funcionários em caráter temporário deverá preceder a uma justificativa pormenorizada do agente solicitador da contratação, evitando-se contratações em desacordo com lei federal ou estadual, bem como a Constituição Federal (art. 37, inciso IX).

Parágrafo Único – Referidas contratações somente poderão ser referendadas quando atenderem a excepcional interesse público, no intuito de suprir imediatamente serviços essenciais aos munícipes, evitando-se a paralisação do atendimento prestado ou mesmo a não prestação de forma adequada.

Artigo 3º - A contratação de funcionários em caráter temporário e transitório somente poderá ser levada a efeito quando o Poder Executivo já tiver tomado as medidas cabíveis para a abertura de concurso público, que preencherá de forma permanente as vagas necessárias para a contratação prevista nesta lei.

Parágrafo Único – Entende-se por excepcional interesse público a falta de funcionários em cargos essenciais no atendimento emergencial da população, notadamente no atendimento à saúde, além de casos fortuitos ou de força maior, como



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 3664-1911 - Fax: 3664-1262

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep 17230-000



epidemia, enchentes, guerra e intervenção.

Artigo 4º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato ou na declaração da sua insubsistência.

Artigo 5º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Artigo 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 06 DE ABRIL DE 2005.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada na Diretoria Administrativa da Prefeitura na data supra.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 3664-1911 - Fax: 3664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep 17230-000



OFÍCIO Nº 140/2005

ITAPUÍ, 06 DE ABRIL DE 2005

Senhora Presidenta,

Através do presente, solicitamos de Vossa Excelência uma Sessão extraordinária para apreciação dos seguintes Projetos de Lei:

- Projeto de Lei nº 014/2005 - Dispõe sobre autorização para contratação de trabalhadores em caráter temporário para atender necessidade de excepcional interesse público.
- Projeto de Lei nº 015/2005 - Autoriza o Poder Executivo a conceder doação com encargo de terreno público para instalação de Indústria e dá outras providências.
- Projeto de Lei Complementar nº 003/2005 - Dispõe sobre a criação de 03 empregos de Técnico de Enfermagem e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 3664-1911 - Fax: 3664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep 17230-000



Exma. Sra.

RITA DE CÁSSIA SOTTO OLIVEIRA SILVA XAVIER

DD. Presidenta da Câmara Municipal de

ITAPUÍ-Estado de São Paulo





Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



AUTÓGRAFO Nº 0014/2005 PROJETO DE LEI Nº 0014/2005

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO NA CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA ÁREA DA SAÚDE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar funcionários para preenchimento de cargos em caráter transitório e temporário para atendimento de serviços locais de excepcional interesse público.

Parágrafo Único - Referida contratação não poderá exceder o prazo máximo de 6 (seis) meses.

Artigo 2º - A contratação de funcionários em caráter temporário deverá preceder a uma justificativa pormenorizada do agente solicitador da contratação, evitando-se contratações em desacordo com lei federal ou estadual, bem como a Constituição Federal (art. 37, inciso IX).

Parágrafo Único - Referidas contratações somente poderão ser referendadas quando atenderem a excepcional interesse público, no intuito de suprir imediatamente serviços essenciais aos munícipes, evitando-se a paralisação do atendimento prestado ou mesmo a não prestação de forma adequada.

Artigo 3º - A contratação de funcionários em caráter temporário e transitório somente poderá ser levada a efeito quando o Poder Executivo já tiver tomado as medidas cabíveis para a abertura de concurso público, que preencherá de forma permanente as vagas necessárias para a contratação prevista nesta lei.

Parágrafo Único - Entende-se por excepcional interesse público a falta de funcionários em cargos essenciais no atendimento emergencial da população, notadamente no atendimento à saúde, além de casos fortuitos ou de força maior, como epidemia, enchentes, guerra e intervenção.

Artigo 4º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Parágrafo único A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato ou na declaração da sua insubsistência.

Artigo 5º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Artigo 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 12 de abril de 2005.


RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER
Presidente da Câmara


VALDIR MAIA
Secretario



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitaui.sp.gov.br



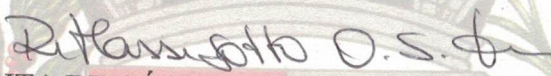
Ofício nº 0114/20054

Itapuí, 12 de abril de 2005.

Senhor Prefeito

Através do presente, cumpre-nos encaminhar para a sanção de Vossa Excelência, cópia do Projeto de Lei nº 014/2005, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo na contratação de trabalhadores em caráter temporário para atender necessidade de excepcional interesse público na área da saúde.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e consideração.

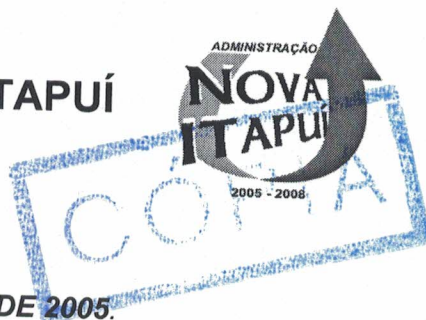

RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.
JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
DD. Prefeito Municipal de
Itapuí-S.Paulo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ



LEI Nº 2.110

DE 14 DE ABRIL DE 2005.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO
PODER EXECUTIVO NA CONTRATAÇÃO
DE TRABALHADORES EM CARÁTER
TEMPORÁRIO PARA ATENDER
NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO NA ÁREA DA
SAÚDE.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar funcionários para preenchimento de cargos em caráter transitório e temporário para atendimento de serviços locais de excepcional interesse público.

Parágrafo Único – Referida contratação não poderá exceder o prazo máximo de 6 (seis) meses.

Artigo 2º - A contratação de funcionários em caráter temporário deverá preceder a uma justificativa pormenorizada do agente solicitador da contratação, evitando-se contratações em desacordo com lei federal ou estadual, bem como a Constituição Federal (art. 37, inciso IX).

Parágrafo Único – Referidas contratações somente poderão ser referendadas quando atenderem a excepcional interesse público, no intuito de suprir imediatamente serviços essenciais aos munícipes, evitando-se a paralisação do atendimento prestado ou mesmo a não prestação de forma adequada.

Artigo 3º - A contratação de funcionários em caráter temporário e transitório somente poderá ser levada a efeito quando o Poder Executivo já tiver tomado as medidas cabíveis para a abertura de concurso público, que preencherá de forma permanente as vagas necessárias para a contratação prevista nesta lei.

Parágrafo Único – Entende-se por excepcional interesse público a falta de funcionários em cargos essenciais no atendimento emergencial da população, notadamente no atendimento à saúde, além de casos fortuitos ou de força maior, como epidemia, enchentes, guerra e intervenção.

Artigo 4º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ



- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato ou na declaração da sua insubsistência.

Artigo 5º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Artigo 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 14 DE ABRIL DE 2005.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada na Diretoria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VICTOR FERNANDO ALMENDROS
Diretor